



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA  
CNPJ: 08.861.841/0001-03

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER Nº 008/2025**

**PROPOSTA:** Opina sobre a Prestação de contas do Prefeito da Cidade de Camocim de São de São Félix-PE, referente as Contas de Governo financeiro de 2023

**PROPONENTE:** Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE

**RELATOR:** André Ricardo Bezerra da Silva

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO**

**RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos Srs. Conselheiros membros do TCE-PE, "o Processo T.C. Nº 24100554-1, cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em em 25 fevereiro de 2025, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Camocim de São Félix-PE, exercício 2023, para apreciação dessa Casa Legislativa do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75 caput, ambos da Constituição Federal, devendo-se observar o quórum estabelecido no § 2º do artigo 31, também da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e posterior comunicação a esse Tribunal de Contas, na forma da Resolução TCE/PE 08/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE de 18/07/2013. Atenciosamente – Presidência do Tribunal de Contas de Pernambuco-TCE-PE

O referido parecer prévio tomado na 5ª sessão ordinária da segunda câmara realizada em 20 de fevereiro de 2025, relatados pelo conselheiro Ranilson Ramos.

A decisão tomada à unanimidade da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, traz em seu bojo, entre outros considerados, **EMITIR PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix de **aprovar, com ressalvas, as contas do Prefeito, Sr. Gorge do Carmo Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2023**, de acordo com o disposto nos artigo 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 008/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças

referente ao parecer do TCE-PE que dispõe sobre as contas de Governo do executivo Municipal exercício de 2023

Tipo: **Majoria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **18/08/2025 20:32**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>



## II-ANÁLISE

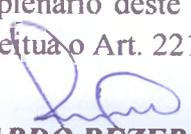
O parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a aprovação, com ressalvas, das contas de Governo do Prefeito, Sr George do Carmo Bezerra relativas ao exercício financeiro de 2023, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recomendar com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência desaldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
4. Assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento dos níveis de transparência, garantindo o pleno exercício do controle social.

## III-PARECER

Em análise à matéria em tela, como Relator desta Comissão, considerando tudo o que consta do resultado do exame técnico elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o julgamento unânime DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL que recomenda à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Ex-Prefeito Sr. George do Carmo Bezerra, no exercício financeiro de 2023, opino como relator da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO, com ressalvas**, das referidas contas, remetendo à apreciação do plenário deste Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Decreto** segue em anexo, como preceitua o Art. 221 do nosso Regimento Interno.

  
**ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA**  
**RELATOR**



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 008/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças

referente ao parecer do TCE-PE que dispõe sobre as contas de Governo do executivo Municipal exercício de 2023

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **18/08/2025 20:32**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA  
CNPJ: 08.861.841/0001-03

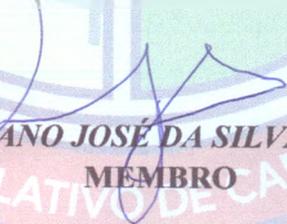
**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 15 de agosto de 2025.

  
**VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO**

  
**LUCIANO JOSÉ DA SILVA ASSIS**  
**MEMBRO**

**PODER LEGISLATIVO DE CAMOCIM - PE**  
**DESDE 1954**



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 008/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças

referente ao parecer do TCE-PE que dispõe sobre as contas de Governo do executivo Municipal exercício de 2023

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **18/08/2025 20:32**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>